# DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO Acordo n.º 37/2016 de 22 de Setembro de 2016

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Junta de Freguesia de Remédios, contribuinte fiscal 512028613, com sede na Rua Chã dos Remédios, n.º 4, 9545-301 Remédios, concelho de Ponta Delgada, representada pelo seu presidente, André Correia, adiante designada por segunda outorgante;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Colaboração, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e nos nºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 7/2004/A, de 26 de março e 2/2008/A, de 15 de fevereiro, respetivamente, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

## Objeto

O presente acordo tem por objeto a execução de obras de conservação, reparação e beneficiação em treze habitações degradadas, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para gerir o apoio, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

## Cláusula Segunda

# Obrigações das partes outorgantes

- 1 Tendo em vista a viabilização do projeto, a primeira outorgante, obriga-se a:
  - a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado;
  - b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de € 29.431,35 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e um euros e trinta e cinco cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, para aquisição de materiais, tendo em consideração o orçamento efetuado.
- 2 Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:
  - a) Financiar o projeto com a componente da mão-de-obra;
  - b) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
  - c) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente acordo, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
  - d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isentas por lei;

- e) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes descriminar suficientemente o respetivo objeto.

### Cláusula Terceira

## Norma financeira

- 1 O apoio financeiro previsto na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em cinco fases, mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores de bens e prestadores dos serviços, e após realização de vistoria à obra, sendo:
  - a) No ano de 2016, a primeira fase no valor de 5.431,35 €;
  - b) No ano de 2017, as restantes fases no valor de 6.000,00 €, cada.
- 2 A última fase do apoio será disponibilizada após a realização da vistoria final, desde que desta resulte que foram cumpridas todas as obrigações a que o segundo contratante estava sujeito.
- 3 As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 despesas do plano, divisão 8 habitação e renovação urbana, projeto 8.1 promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

#### Cláusula Quarta

## Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente à ação abrangida pelo presente acordo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

## Cláusula Quinta

### Fiscalização

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente acordo, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

Cláusula Sexta

Resolução do acordo

- 1 O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente acordo por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.
- 2 A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

## Cláusula Sétima

## Prazo de vigência

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2017.

Feito em duplicado, aos 9 dias do mês de setembro de 2016

Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Remédios, O Presidente, *André Correia*.

### Anexo

#### Imóveis objeto do Acordo

Beneficiário	Morada	Orçamento Materiais
Maria Teresa Miranda Arruda Pedro	Trav. Irmão Xavier, 2 - Remédios da Bretanha	1.628,28 €
Manuel Pedro Fernandes	Rua Chã dos Medeiros, 49 - Remédios da Bretanha	1.974,71 €
Maria Fátima Oliveira Raposo	Chã dos Medeiros - Remédios da Bretanha	2.625,21€
José Fernandes	Rua dos Remédios - Remédios da Bretanha	1.710,47 €
João Amaral	Chã do Araújo, 4 - Remédios da Bretanha	1.126,90 €
Alda Maria Câmara Medeiros	Rua do Porto, 5 - Remédios da Bretanha	5.351,83 €
António Fernando Pavão Medeiros	Rua dos Medeiros - Remédios da Bretanha	5.207,26 €
José Joaquim Arruda	Rua dos Remédios, 31-A - Remédios da Bretanha	1.639,73 €
Carlos Alberto Pacheco Fernandes	Rua dos Medeiros, 71 - Remédios da Bretanha	1.951,84 €
Maria Eduarda Sousa Medeiros	Rua dos Medeiros, 36 - Remédios da Bretanha	1.932,13 €
Luis de Viveiros Oliveira	Rua do Araújo, 1 - Remédios da Bretanha	1.332,28 €
Luis Almeida Correia	Estrada Regional - Remédios da Bretanha	1.457,54 €
Francisco Moreira Pacheco	Estrada Regional, 7 - Remédios da Bretanha	1.493,17 €
Total	29.431,35 €	